



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 09 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1373/2021 e requerimento nº 2646/2021, de autoria do ilustre Vereador Alexandre Guimarães, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 319284/21.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677
240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2021.11.09
11:05:20 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Pedro Barausse

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o requerimento do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 21 de outubro de 2021.

Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO SMS 1784/2021

Campo Largo, 08 de Novembro de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Governo

Em resposta ao processo 319254/2021, conforme ofício 1373/2021 da Câmara Municipal e requerimento do Vereador Alexandre Guimarães sobre posto de atendimento da Farmácia Especial no distrito de Três Córregos.

A Secretaria de Saúde esclarece que atualmente conta com uma Unidade de Farmácia Especial para acesso aos medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) que ocorre através do Programa de Assistência Farmacêutica do Estado do Paraná.

Considerando LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o programa de enfrentamento a pandemia de COVID-19 em seu artigo 8º:

"art 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;"

Neste sentido esclarecemos que para estruturação de uma sede da Farmácia Especial no distrito de Três Córregos, faz-se necessário disponibilidade de Estrutura física adequada para o armazenamento dos medicamentos, além disso demanda ampliação de equipe com farmacêuticos e atendentes específicos para este ponto de atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acordo com as recomendação do Conselho Regional de Farmácia - CRF que regula e fiscaliza este tipo de estabelecimento, bem como capacitação da equipe pela Secretaria de Estado para acesso aos sistemas de cadastro e dispensação de medicamentos.

Apesar da situação exposta, a Secretaria de Saúde esclarece que conta com fluxo de dispensação de medicamentos para os pacientes do interior, sendo que para dispensação dos medicamentos do Estado é necessário cadastro com documentos específicos de posse do paciente, sendo necessário a presença do mesmo ou de um familiar responsável para realização do cadastro, esclarecimentos de dúvidas e orientação do farmacêutico. Entre os documentos obrigatórios: cópia de documentos pessoais de identificação, comprovante de residência, receita médica atualizada, ficha LME atualizada com CID - 10 e histórico do paciente, para liberação de alguns medicamentos específicos de acordo com o diagnóstico é necessário anexar resultados de exames específicos, laudo médico, termo de responsabilidade assinado pelo profissional médico e paciente, bem como outros documentos padronizados pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com o preconizado para cada tipo de medicamento. Portanto diante de muitas especificidades a avaliação do farmacêutico durante o cadastro é essencial para que a documentação seja encaminhada ao Estado corretamente para liberação da medicação.

No que se refere aos medicamentos de uso controlado, insumos, leites e dietas especiais dispensadas pelo município, esclarecemos que atualmente já existe um fluxo estabelecido através da Unidade Básica de Saúde do interior que encaminha a receita dos pacientes à Farmácia Especial e a mesma faz a dispensação dos medicamentos e envia para a Ubs que por sua vez realiza a entrega ao paciente.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Danielle Cristine Fedalto
Secretária Municipal de Saúde

Franciele dos Santos Leite Couto
Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde